MENSAGEM Nº 105/GAB.PREF/25 Guajará-Mirim (RO), 26 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentos Vossas Excelências, e na oportunidade encaminhamos incluso o **Projeto de Lei nº 105/GAB.PREF/25**, e a respectiva mensagem na mesma data que, **Estabelece critérios para seleção de candidato ao provimento de cargo de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal, e dá outras providências** para a necessária apreciação nessa Augusta Casa de Leis, conforme abaixo relacionados.

Em cumprimento ao disposto no Art. 13 da Lei Municipal nº 2.701/GAB/PREF/2023, que atribui à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de avaliar, anualmente, os resultados decorrentes da referida legislação, apresento, por meio deste, relatório preliminar e solicito a apreciação de Vossa Excelência quanto à necessária e urgente revisão da legislação municipal vigente, considerando os seguintes aspectos:

1. Atualmente, o município conta com apenas dois gestores escolares eleitos por meio do processo seletivo regulamentado pela Lei nº 2.701/2023 quantitativo insuficiente para atender às condicionalidades estabelecidas pelo Programa VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), vinculado ao Fundeb.
2. Constata-se uma baixa adesão dos professores efetivos da rede municipal ao processo seletivo para a função de gestor escolar, demonstrando desinteresse ou indisponibilidade para o exercício da função, o que limita severamente a composição de quadros de liderança com base nos critérios legais vigentes.
3. Os indicadores educacionais da rede municipal permanecem abaixo dos parâmetros nacionais de qualidade, comprometendo não apenas o desempenho institucional, mas também a habilitação do município ao recebimento da complementação de recursos federais via VAAR.

4. De acordo com a Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025, o município será inabilitado, ainda em 2025, na condicionalidade prevista no Art. 14, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020, que trata do recebimento da complementação VAAR. A inabilitação decorre do não cumprimento da exigência de provimento da maioria dos cargos de gestores escolares com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, com participação da comunidade escolar. Ainda conforme o Art. 2º da Resolução CIF nº 15/2025, para que uma rede de ensino seja considerada habilitada à referida complementação, é necessário o cumprimento cumulativo das seguintes exigências:

Existência de legislação específica que regulamente o provimento dos cargos de gestão com base em critérios técnicos e com consulta à comunidade escolar;

Realização de processo seletivo público, com edital devidamente publicado;

Prestação tempestiva das informações exigidas, conforme prazos e formatos definidos;

Comprovação de que a maioria dos gestores escolares foi provida conforme os critérios estabelecidos.

Diante desse cenário, torna-se urgente e indispensável a revisão da Lei Municipal nº 2.701/2023, com vistas a:

Ampliar o público elegível ao processo seletivo para gestor escolar, incluindo profissionais da comunidade escolar local que preencham os critérios técnicos necessários;

Aumentar o número de candidatos aptos ao cargo, garantindo competitividade e atendimento à demanda da rede;

Assegurar o cumprimento das normativas federais, viabilizando a permanência do município entre os entes federados habilitados à complementação do VAAR, evitando assim prejuízos financeiros substanciais à educação municipal.

Trata-se de uma medida emergencial que visa não apenas a conformidade legal e o atendimento às exigências do Fundeb, mas também o fortalecimento da gestão democrática, com foco na elevação dos índices de aprendizagem e na promoção da equidade no sistema educacional.

Confiando no discernimento e isenção dos Nobres Edis na condução da apreciação da matéria, situação sempre observada nos assuntos comuns entre os dois Poderes, ao ensejo reiteramos protestos de elevada estima e alta consideração.

Cordialmente,

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA**, **PREFEITO (A)**, em 29/09/2025 às 09:26, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **725751** e o código verificador **B7F0792B**.

Docto ID: 725751 v1